



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**I - REGÊNCIA LEGAL:** Constituição Federal, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelas disposições contidas neste Edital.

**II - ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 045/2022

**IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

**V - TIPO DE JULGAMENTO:** CREDENCIAMENTO

**VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Site [www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br) link <http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica/> e no Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

**VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

**VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**IX - DATA e LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

Dia: **A partir de 24/02/2022**, *Este Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.*

Local: **Sala 305, setor de licitações.**

Endereço: **Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000; Cidade: São Vicente do Sul - RS.**

**X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:**

Rua General João Antônio nº 1305 – Sala 307 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8:00 às 14:00h, pelo telefone (55) 3257.2800, ou e-mail: [licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br)

**XI - PUBLICAÇÕES:**

Jornal Cidades em 16/02/2022;

Diário Oficial da União em 17/02/2022;

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 17/02/2022;

Link - <http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica/> em 16/02/2022 (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015);

Jornal A Folha em 18/02/2022.

Renato Severo Elesbão  
Diretor Geral de Licitações e Compras  
Portaria nº 196/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

**“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE  
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”**

**1 - PREÂMBULO:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **a partir do dia 24/02/2022 (Vinte e Quatro do Mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois)**, as **09 (nove) horas**, a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 041/2021, estará recebendo os documentos de habilitação para fins de CREDENCIAMENTO, através de Chamamento Público, com base nos artigos 30 e 196 à 200 da Constituição Federal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de Lei nº 8.080/9014 de dezembro de 2006 e suas alterações, e pelas disposições contidas neste Edital.

**2 - OBJETO:**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e possível contratação dos interessados em prestar os serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, conforme Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

**2.2.** A descrição detalhada, as quantidades e demais informações sobre o objeto encontram-se no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.

**2.3.** Os quantitativos descritos no ANEXO I do edital correspondem aos exames mais solicitados da TABELA SUS no município (extraída do Relatório Analítico de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS-SIGTAP), e apenas refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro, cabe ao usuário do SUS, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município.

**2.3.1.** Serão utilizados, inicialmente, os recursos repassados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), rateados em partes iguais entre as empresas credenciadas.

**2.3.2.** Somente após a utilização do total do teto financeiro estipulado pelo município, que poderão ser autorizados a realização de exames excedentes, que neste caso serão pagos com recursos próprios do município em laboratórios credenciados, de livre escolha do usuário.

**2.4.** A credenciada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

**2.5.** A empresa deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações.

**2.6.** Justificativa: Complementação do atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Municipal, através de laboratórios credenciados.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.

**3.2.** A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.3.** Não será admitida neste processo a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.3.1.** Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**3.3.2.** Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



3.3.3. Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue a partir das **09:00 (nove) horas do dia 24/02/2022 no horário compreendido entre 8:00 e 14:00hs**

3.4.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.5. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição externamente:

A  
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul  
Setor de Licitações  
Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS, CEP: 97420-000  
**ENVELOPE Nº 1**  
Contém: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**  
Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_

3.6. No mesmo ato, deverá ser entregue em envelope aparte, a proposta com a devida indicação de quantitativos e valores ofertados, elaborada em conformidade com o formulário contido no Anexo I - Termo de Referência/Modelo de Proposta de Preço, com a seguinte inscrição externa:

A  
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul  
Setor de Licitações  
Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS, CEP: 97420-000  
**ENVELOPE Nº 2**  
Contém: **PROPOSTA DE PREÇO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**  
Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_

#### 4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, no Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação:

4.1.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93, conforme modelo ANEXO II do presente edital.

##### 4.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual.

4.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

4.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).



4.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividades.

4.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### 4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1. Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da pessoa jurídica como do (s) responsável (eis) técnico (s).

4.1.4.2. Declaração das Instalações, do Aparelhamento, do Pessoal Técnico e do horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal, conforme Anexo V do edital.

4.1.4.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

4.1.4.3.1. Fotocópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade.

4.1.4.3.2. Fotocópia autenticada do CPF dos profissionais.

4.1.4.3.3. Fotocópia autenticada dos registros profissionais nos respectivos conselhos.

4.1.4.4. Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa.

4.1.4.5. Cópia do Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual.

4.1.4.6. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

4.1.4.7. Declaração conforme modelo constante no Anexo VI, concordando com os preços constantes no anexo I deste edital.

#### 4.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.5.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo participante, a Comissão de Licitação diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da participante.

4.1.6. Para as participantes cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

4.1.6.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a proponente deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

4.1.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Declaração, firmada pelo representante da empresa ou por seu contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

4.2. No Envelope nº 2 - Proposta de Preço, deverá conter a proposta para os procedimentos com os quantitativos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo I - Termo Referência/Proposta de Preços.

## 5 - DO PROCESSAMENTO:

5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

5.1.1. Divulgação do chamamento.

5.1.2. Análise da habilitação e propostas.

5.1.3. Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados.



5.1.4. Homologação de cada credenciamento pelo Prefeito Municipal.

5.1.5. Contratação.

5.2. A documentação exigida para o Credenciamento dos interessados deverá ser encaminhada a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 041/2021, devendo ser entregue em envelope lacrado, no Setor de Protocolo do Município.

5.3. A Comissão de Licitação procederá a análise da documentação e propostas na data marcada para recebimento da documentação, podendo serem solicitados esclarecimentos, retificações e complementação da documentação ao interessado.

5.3.1. No caso de entrega posterior a data marcada, prevista no item 3.4 deste edital, a análise da documentação e propostas se dará em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

5.4. Da sessão de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata pela Comissão de Licitação.

5.5. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, em até 02 (dois) dias úteis, passando a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

5.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a empresa será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 10 (dez) dias.

## 6 - DO PAGAMENTO:

6.1. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes Anexo I - Termos de Referência/Proposta de Preços.

6.2. O valor dos serviços contratados, somente serão alterados para mais ou para menos, quando houverem alterações na tabela SUS.

6.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de um relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e o total por usuário.

6.4. A documentação indicada no item 6.3., deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena da não liberação do pagamento dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

6.5. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. As despesas decorrentes do contrato celebrado serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Despesa:** 3390.39.50.00.00 Serviços médico-hospitalares, odontológicos e Laboratoriais

**Projetos:**

2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Recurso 1 Recurso Livre

2049 Custeio da Rede de Atenção Básica do Município – Recurso 4500 Custeio Atenção Básica

2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – ASPS - Recurso 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

2074 Custeio das Atividades do Hospital no Tratamento e Combate a Pandemias – Recurso 4501 Custeio Atenção de Média e Alta Comp. Amb e Hosp

2096 Custeio das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer com Recursos Estaduais – Recurso 4297 Custeio Medicamentos, Exames e/ou Consultas espec

2163 Custeio das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer com Recurso do Apoio à Rede Hospitalar Recurso 4230 - Apoio à Rede Hospitalar

2256 Custeio de Ações de Prevenção e Combate a COVID-19 – Recurso 4500 CUSTEIO - Atenção Básica



## 7 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7.2. A vigência do presente Credenciamento é de 12 (doze) meses tendo início na data de publicação do aviso deste edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a edição de editais de prorrogação de prazos e redefinição de quantitativos.

7.3. Durante a vigência do Credenciamento prevista no item 7.2. do presente edital, o mesmo poderá ser revisto, com o acréscimo ou supressão dos itens ou alteração de valores e quantidades constantes no Anexo I.

7.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a Credenciada será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a anuência da credenciada, não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

7.5. O Contrato somente será efetivado após aprovação deste processo, pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.6. Se por ocasião da formalização do contrato com a credenciada, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 7.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## 8 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.

8.1.1. A empresa deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações.

8.2. A escolha do estabelecimento profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os exames pela Secretaria Municipal de Saúde, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município.

8.3. Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, o laboratório fica obrigado a agendar a coleta em no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega da referida autorização, exceto nos casos em que o médico solicitar urgência, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.1. Nos casos em que o paciente estiver internado no Hospital Municipal, a coleta deverá ser realizada até as 9 (nove) horas do dia seguinte a solicitação, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão).

8.4. A coleta e a entrega do resultado dos exames devem ser feitas no município de São Vicente do Sul.

8.5. O resultado do exame deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do material, exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados e nos casos previstos no item 8.3.1 deste edital.

8.5.1. O Usuário ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

8.6. A quantidade de exames constantes no ANEXO I deste edital, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade e escolha dos usuários do Município de São Vicente do Sul, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município e excedentes, por isso, o Credenciado receberá o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados.



8.7. Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**8.8. SERÁ VEDADO:**

8.8.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material (quando o paciente estiver internado no hospital municipal).

8.8.2. A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.

8.9. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes no Item 10, deste edital.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**9.1. DA CREDENCIADA:**

9.1.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor, aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, ou contrapartida do USUÁRIO.

9.1.2. Realizar o atendimento dos usuários em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão), em estabelecimento situado na sede do Município de São Vicente do Sul/RS.

9.1.3. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e/ou reagentes, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

9.1.4. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

9.1.5. Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo previsto nos itens 8.3.1 e 8.5 deste edital.

9.1.6. Permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento e a fiscalização pelo Município de São Vicente do Sul, através de servidor designado para tal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.1.7. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto deste chamamento público.

9.1.8. As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, garantindo a acessibilidade as pessoas com limitações.

9.1.9. Deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

9.1.10. Deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

9.1.11. Será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.1.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município em decorrência da execução do objeto contratado.

9.1.13. Deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação como licenças, alvarás e Certidões Negativas e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

9.1.14. Deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

9.1.15. Obriga-se a apresentar, mensalmente ao contratante os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.

9.1.16. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

9.1.17. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde, constantes em sua proposta.

9.1.18. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



9.1.19. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

**9.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:**

9.2.1. Fornecer ao usuário as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, juntamente com a relação das clínicas credenciadas para que possa livremente escolher em qual realizará os seus exames.

9.2.2. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.

9.2.3. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como, fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

9.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.2.5. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA a respeito de advertência, porventura a ele dirigida, ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

9.2.6. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

9.2.7. Aplicar as penalidades previstas no presente edital e contrato, bem como, legislação vigente.

9.2.8. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital e do contrato.

**10 – DAS PENALIDADES:**

10.1. O interessado que desistir, após apresentação do requerimento de credenciamento, ou que, depois de habilitado, recusar-se a assinar o termo de credenciamento/contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, as penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Vicente do Sul pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

10.2.1. Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que não se apliquem as demais penalidades.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma.

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o participante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.5. À critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

10.3. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme a gravidade da conduta.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao credenciado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, portanto, havendo intenção de recorrer, este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, dispondo a Comissão de até 03 (três) dias úteis para resposta.



11.2. Sobre a decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao setor de protocolo do município.

11.3. O recurso será julgado pela Comissão, em até 3 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no site [www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br), Diário Oficial do Município.

## 12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ao município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente edital, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

12.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

## 13 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

13.1. Serão motivos para rescisão do contrato oriundo deste processo, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato oriundo deste processo, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.3. A rescisão do contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

13.4. Por razões de interesse público.

13.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

13.6. Por qualquer motivo, a empresa seja descredenciada junto aos órgãos de fiscalização competentes.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este chamamento público poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao setor de licitações, situada na Rua Gal. João Antônio, nº 1305 – São Vicente do Sul – RS – CEP 97.420-000, pelo e-mail [licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br) ou pelo telefone 55.3257.2800.

14.2. Será descredenciada, a critério do Município de São Vicente do Sul, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do termo de credenciamento, bem como rejeitar qualquer usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

14.3. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência/ Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO II – Modelo Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93;

ANEXO III – Modelo Declaração enquadramento cfe. Art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Modelo de Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;



ANEXO VI – Modelo Declaração de concordância da realização de exames e preços da tabela SUS;  
ANEXO VII - Relação de Documentos exigidos.

**14.6.** Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 15 de Fevereiro de 2022.

---

**FERNADO DA ROSA PAHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital foi examinado e aprovado em 15/02/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

---



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA**

**TERMO DE REFERÊNCIA:**

**1.1. FINALIDADE:**

**1.1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e possível contratação dos interessados em prestar os serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, conforme o presente Termo de Referência e Item 1.5 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS abaixo.

**1.1.1.1.** Os quantitativos descritos no ANEXO I do edital correspondem aos exames mais solicitados da TABELA SUS no município (extraída do Relatório Analítico de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS-SIGTAP), e apenas refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro, cabe ao usuário do SUS, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

**1.1.2.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.

**1.1.2.1.** A empresa deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações.

**1.1.2.2.** A escolha do estabelecimento profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os exames pela Secretaria Municipal de Saúde, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município.

**1.1.3.** Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, o laboratório fica obrigado a agendar a coleta em no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega da referida autorização, exceto nos casos em que o médico solicitar urgência, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

**1.1.3.1.** Nos casos em que o paciente estiver internado no Hospital Municipal, a coleta deverá ser realizada até as 9 (nove) horas do dia seguinte a solicitação, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão).

**1.1.4.** A coleta e a entrega do resultado dos exames devem ser feitas no município de São Vicente do Sul.

**1.1.5.** O resultado do exame deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do material, exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados e nos casos previstos no item 1.1.3.1 deste termo.

**1.1.5.1.** O Usuário ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

**1.1.6.** A quantidade de exames constantes no ANEXO I deste edital, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade e escolha dos usuários do Município de São Vicente do Sul, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município e excedentes, por isso, o Credenciado receberá o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados.

**1.1.6.1.** Serão utilizados, inicialmente, os recursos repassados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), rateados em partes iguais entre as empresas credenciadas.

**1.1.6.2.** Somente após a utilização do total do teto financeiro estipulado pelo município, que poderão ser autorizados a realização de exames excedentes, que neste caso serão pagos com recursos próprios do município em laboratórios credenciados, de livre escolha do usuário.



1.1.7. Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**1.1.8. SERÁ VEDADO:**

1.1.8.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material (quando o paciente estiver internado no hospital municipal).

1.1.8.2. A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.

1.1.9. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes no Item 1.6 deste termo.

**1.2. JUSTIFICATIVA:**

1.2.1. Complementação do atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Municipal, através de laboratórios credenciados

**1.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**1.3.1. Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Despesa:** 3390.39.50.00.00.00 Serviços médico-hospitalares, odontológicos e Laboratoriais

**Projetos:**

2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Recurso 1 Recurso Livre  
2049 Custeio da Rede de Atenção Básica do Município – Recurso 4500 Custeio Atenção Básica  
2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – ASPS - Recurso 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS  
2074 Custeio das Atividades do Hospital no Tratamento e Combate a Pandemias – Recurso 4501 Custeio Atenção de Média e Alta Comp. Amb e Hosp  
2096 Custeio das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer com Recursos Estaduais – Recurso 4297 Custeio Medicamentos, Exames e/ou Consultas espec  
2163 Custeio das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer com Recurso do Apoio à Rede Hospitalar Recurso 4230 - Apoio à Rede Hospitalar  
2256 Custeio de Ações de Prevenção e Combate a COVID-19 – Recurso 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

**1.4. Da qualificação Técnica:**

1.5.1. Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da pessoa jurídica como do (s) responsável (eis) técnico (s).

1.5.2. Declaração das Instalações, do Apeachmento, do Pessoal Técnico e do horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal, conforme Anexo do edital.

1.5.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

1.5.3.1. Fotocópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade.

1.5.3.2. Fotocópia autenticada do CPF dos profissionais.

1.5.3.3. Fotocópia autenticada dos registros profissionais nos respectivos conselhos.

1.5.4. Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa.

1.5.5. Cópia do Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual.

1.5.6. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

1.5.7. Declaração, conforme modelo Anexo do edital, concordando com os preços constantes no neste termo de referência (Tabela SUS).

**1.6. Das penalidades:**

1.6.1. O interessado que desistir, após apresentação do requerimento de credenciamento, ou que, depois de habilitado, recusar-se a assinar o termo de credenciamento/contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, as penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Vicente do Sul pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**1.6.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

**1.6.2.1.** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que não se apliquem as demais penalidades.

**1.6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma.

**1.6.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**1.6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o participante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**1.6.2.5.** À critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**1.6.3.** Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da conduta.

**1.6.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao credenciado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**LUIS FERNANDO VALENTE ZUCUNI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



## 1.5. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul  
Prezados Senhores,

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, - UF: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da Chamada Pública nº 002/2022, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nas seguintes condições:

**2.1. Proposta para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Exames	Valor Referência
1	3.000	Unid	02.02.08.001.3 - antibiograma	4,98
2	5.000	Unid	02.02.01.065-1 - dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (tgp)	2,01
3	3.000	Unid	02.02.01.018-0 - dosagem de amilase	2,25
4	1.000	Unid	02.02.03.047-4 - pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	2,83
5	5.000	Unid	02.02.01.064-3 - dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (tgo)	2,01
6	10.000	Unid	02.02.01.029-5 - dosagem de colesterol total	1,85
7	10.000	Unid	02.02.01.027-9 - dosagem de colesterol hdl	3,51
8	10.000	Unid	02.02.01.028-7 - dosagem de colesterol ldl	3,51
9	10.000	Unid	02.02.01.031-7 - dosagem de creatinina	1,85
10	1.000	Unid	02.02.01.002-3 - determinacao de capacidade de fixacao do ferro	2,01
11	5.000	Unid	02.02.05.001-7 - Análise e caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	3,70
12	1.000	Unid	02.02.03.007-5 - determinação de fator reumatoide	2,83
13	1.000	Unid	02.02.04.012-7 - pesquisa de ovos e cistos de parasitas	1,65
14	1.000	Unid	02.02.01.042-2 - dosagem de fosfatase alcalina	2,01
15	5.000	Unid	02.02.01.046-5 - dosagem gama-glutamyl-transferase (gama gt)	3,51
16	10.000	Unid	02.02.01.047-3 - dosagem de glicose	1,85
17	5.000	Unid	02.02.06.021-7 - dosagem de gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg)	7,85
18	1.000	Unid	02.02.12.008-2 - pesquisa de fator rh (inclui d fraco)	1,37
19	1.000	Unid	02.02.12.002-3 - determinação direta e reversa de grupos abo	1,37
20	10.000	Unid	02.02.02.038-0 - hemograma completo	4,11
21	5.000	Unid	02.02.02.015-0 - determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs)	2,73
22	1.000	Unid	02.02.01.060-0 - dosagem de potássio	1,85
23	5.000	Unid	02.02.03.008-3 - determinação quantitativa de proteína c reativa	9,25
24	5.000	Unid	02.02.01.063-5 - dosagem de sódio	1,85
25	1.000	Unid	02.02.02.014-2 - determinação de tempo e atividade da protrombina (tap)	2,73
26	1.000	Unid	02.02.02.007-0 - determinação de tempo de coagulação	2,73
27	1.000	Unid	02.02.02.009-6 - determinação de tempo de sangramento - duke	2,73
28	1.000	Unid	02.02.02.013-4 - determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (tpp ativada)	5,77
29	10.000	Unid	02.02.01.067-8 - dosagem de triglicérides	3,51
30	10.000	Unid	02.02.01.069-4 - dosagem de ureia	1,85
31	1.000	Unid	02.02.03.111-0 - teste não treponemico para detecção de sífilis	2,83
32	5.000	Unid	02.02.01.012-0 - dosagem de ácido úrico	1,85
33	5.000	Unid	02.02.06.025-0 - dosagem de hormonio tireoestimulante (tsh)	8,96
34	5.000	Unid	02.02.06.038-1 - dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	11,60
35	5.000	Unid	02.02.03.087-3 - pesquisa de anticorpos igm antitoxoplasma	18,55
36	5.000	Unid	02.02.08.008-0 - cultura de bacterias p/ identificacao - coprocultura	5,62



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SETOR DE LICITAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Exames	Valor Referência
37	1.000	Unid	02.02.07.025-5 - dosagem de litio	2,25
38	1.000	Unid	02.02.01.070-8 - dosagem de vitamina b12	15,24
39	1.000	Unid	02.02.03.063-6 - pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-hbs)	18,55
40	1.000	Unid	02.02.03.067-9 - pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)	18,55
41	1.000	Unid	02.02.03.097-0 - pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	18,55
42	1.000	Unid	02.13.01.057-7 - pesquisa de anticorpos igg antitoxoplasma	16,97
43	2.000	Unid	02.02.01.004-0 - determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	3,63
44	2.000	Unid	02.02.01.050-3 - dosagem de hemoglobina glicosilada	7,86
45	1.000	Unid	02.02.04.014-3 - pesquisa de sangue oculto nas fezes	1,65
46	1.000	Unid	02.02.01.021-0 - dosagem de cálcio	1,85
47	1.000	Unid	02.02.01.020-1 - dosagem de bilirrubina total e frações	2,01
48	1.000	Unid	02.02.01.038-4 - dosagem de ferritina	15,59
49	1.000	Unid	02.02.01.039-2 - dosagem de ferro sérico	3,51
50	1.000	Unid	02.02.03.010-5 - dosagem de antígeno prostático específico (psa)	16,42
51	1.000	Unid	02.02.08.015-3 - hemocultura	11,49
52	1.000	Unid	02.02.03.120-9 - dosagem de troponina	9,00
53	1.000	Unid	02.02.02.035-5 - eletroforese de hemoglobina	5,41
54	3.000	Unid	02.02.05.011-4 - dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	2,04
55	1.000	Unid	02.02.12.009-0 - coombs indireto	2,73
<b>Total Exames mês até R\$ 6.500,00</b>				

**2.2.** A proponente deverá responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto proposto, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços propostos.

**2.3.** Dados Bancários: Banco \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Conta nº \_\_\_\_\_

**2.4.** Contato: Sr. (a) \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ e-mail - \_\_\_\_\_

**2.5.** Dados do responsável legal para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ



**ANEXO II**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**  
**FEDERAL**

**E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8666/93.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

(Razão Social da participante), \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF sob nº. \_\_\_\_\_, declara para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento sob a modalidade Chamamento Público nº. 002/2022, que:

1) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

3) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.  
Carimbo do CNPJ/Nº CPF.



---

ANEXO III

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME. ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,

(Razão Social da participante), \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, ou do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº 002/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.  
Carimbo do CNPJ/Nº CPF.

\_\_\_\_\_  
(contador)



ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2022.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, portador do RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da célula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 045/2022, Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e seus anexos, bem como com o que disciplina a Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

1.2. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e seus anexos e do presente contrato.

1.3. Os quantitativos descritos no ANEXO I do edital correspondem aos exames mais solicitados da TABELA SUS no município (extraída do Relatório Analítico de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS-SIGTAP), e apenas refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro, cabe ao usuário do SUS, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O município pagará a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente realizados, pelo valor proposto (Tabela SUS vigente), conforme o que segue:

Item	Especialidade	Nº de exames/mês	Valor (R\$)
1	EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS	O nº de exames/mês será limitado ao teto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde R\$ 6.500,00 por mês	Valor por cada tipo de exame de acordo com a tabela SUS

2.2. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes Anexo I - Termos de Referência/Proposta de Preços.

2.3. O valor dos serviços contratados, somente serão alterados para mais ou para menos, quando houverem alterações na tabela SUS.

2.3.1. Serão utilizados, inicialmente, os recursos repassados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), rateados em partes iguais entre as empresas credenciadas.

2.3.2. Somente após a utilização do total do teto financeiro estipulado pelo município, que poderão ser autorizados a realização de exames excedentes, que neste caso serão pagos com recursos próprios do município em laboratórios credenciados, de livre escolha do usuário.

2.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de um relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e o total por usuário.

2.5. A documentação indicada no item 2.4 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena da não liberação do pagamento dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços



pelo fiscal designado pela Administração.

**2.6.** A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.7.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**2.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a anuência da CREDENCIADA, não podendo ultrapassar a 60(sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

**3.1.1.** Se por ocasião da formalização do contrato com a CREDENCIADA, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**3.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.11, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**3.3.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.

**3.3.1.** A empresa deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações.

**3.3.2.** A escolha do estabelecimento profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os exames pela Secretaria Municipal de Saúde, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município.

**3.4.** Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, o laboratório fica obrigado a agendar a coleta em no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega da referida autorização, exceto nos casos em que o médico solicitar urgência, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4.1.** Nos casos em que o paciente estiver internado no Hospital Municipal, a coleta deverá ser realizada até as 9 (nove) horas do dia seguinte a solicitação, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão).

**3.5.** A coleta e a entrega do resultado dos exames devem ser feitas no município de São Vicente do Sul.

**3.6.** O resultado do exame deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do material, exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados e nos casos previstos no item 3.4.1. deste termo.

**3.6.1.** O Usuário ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

**3.7.** A quantidade de exames constantes no ANEXO I do edital, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade e escolha dos usuários do Município de São Vicente do Sul, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município e excedentes, por isso, o Credenciado receberá o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados.

**3.8.** Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em



processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.9. SERÁ VEDADO:**

**3.9.1.** O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material (quando o paciente estiver internado no hospital municipal).

**3.9.2.** A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.

**3.10.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes na cláusula sexta deste termo.

**CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Despesa:** 3390.39.50.00.00.00 Serviços médico-hospitalares, odontológicos e Laboratoriais

**Projetos:**

2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Recurso 1 Recurso Livre

2049 Custeio da Rede de Atenção Básica do Município – Recurso 4500 Custeio Atenção Básica

2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – ASPS - Recurso 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

2074 Custeio das Atividades do Hospital no Tratamento e Combate a Pandemias – Recurso 4501 Custeio Atenção de Média e Alta Comp. Amb e Hosp

2096 Custeio das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer com Recursos Estaduais – Recurso 4297 Custeio Medicamentos, Exames e/ou Consultas espec

2163 Custeio das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer com Recurso do Apoio à Rede Hospitalar Recurso 4230 - Apoio à Rede Hospitalar

2256 Custeio de Ações de Prevenção e Combate a COVID-19 – Recurso 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1. DA CONTRATANTE:/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

**5.1.1.** Fornecer ao usuário as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, juntamente com a relação das clínicas credenciadas para que possa livremente escolher em qual realizará os seus exames.

**5.1.2.** Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital.

**5.1.3.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

**5.1.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**5.1.5.** Notificar, por escrito, a CREDENCIADA a respeito de advertência, porventura a ele dirigida, ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

**5.1.6.** Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

**5.1.7.** Aplicar as penalidades previstas no edital e contrato, bem como, legislação vigente.

**5.1.8.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do contrato.

**5.2. DA CREDENCIADA**

**5.2.1.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor, aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, ou contrapartida do USUÁRIO.

**5.2.2.** Realizar o atendimento dos usuários em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão), em estabelecimento situado na sede do Município de São Vicente do Sul/RS.

**5.2.3.** Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e/ou



reagentes, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

**5.2.4.** A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

**5.2.5.** Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo previsto nos itens 3.4 e 3.6 deste contrato.

**5.2.6.** Permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento e a fiscalização pelo Município de São Vicente do Sul, através de servidor designado para tal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**5.2.7.** Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto deste chamamento público.

**5.2.8.** As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, garantindo a acessibilidade as pessoas com limitações.

**5.2.9.** Deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

**5.2.10.** Deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**5.2.11.** Será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**5.2.12.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município em decorrência da execução do objeto contratado.

**5.2.13.** Deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação como licenças, alvarás e Certidões Negativas e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**5.2.14.** Deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do edital e deste contrato.

**5.2.15.** Obriga-se a apresentar, mensalmente ao contratante os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.

**5.2.16.** Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

**5.2.17.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde, constantes em sua proposta.

**5.2.18.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**5.2.19.** Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

**6.1.1.** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que não se apliquem as demais penalidades.

**6.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma.

**6.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**6.1.5.** À critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a



serem pagos.

6.2. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme a gravidade da conduta.

6.3. É vedado:

6.3.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material (quando o paciente estiver internado no hospital municipal).

6.3.2. A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.

6.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes no edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 15/02/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



---

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO, PESSOAL TÉCNICO E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico indispensável ao cumprimento do objeto do Chamamento Público nº 002/2022, na cidade de São Vicente do Sul, no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

Declara também, que o horário de atendimento ao público, usuários do SUS é \_\_\_\_\_.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF



---

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES E PREÇOS DA TABELA SUS

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e que conhecem e aceitam as condições de realização de todos os exames e preços a serem pagos pelos serviços constantes no Anexo I do edital, pela Tabela SUS e demais condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF



ANEXO IX

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

Nº	Documento	Item do edital
<b>ENVELOPE Nº 1 - CREDENCIAMENTO</b>		
1	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93, cfe modelo ANEXO II do edital.	4.1.1.
2	Registro comercial no caso de empresa individual.	4.1.2.1.
3	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.	4.1.2.2.
4	Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.	4.1.2.3.
5	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	4.1.2.4.
6	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).	4.1.3.1.
7	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividades.	4.1.3.2.
8	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.	4.1.3.3.
9	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.	4.1.3.3.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante.	4.1.3.3.
11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	4.1.3.4.
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	4.1.3.4.
13	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada p/Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído p/Lei nº 12.440/2011).	4.1.3.5.
14	Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente da pessoa jurídica.	4.1.4.1.
15	Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) responsável(eis) técnico(s).	4.1.4.1.
16	Declaração das Instalações, do Aparelhamento, do Pessoal Técnico e do horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal, conforme Anexo V do edital.	4.1.4.2.
17	Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando: Fotocópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade. Fotocópia autenticada do CPF dos profissionais. Fotocópia autenticada dos registros profissionais nos respectivos conselhos.	4.1.4.3.
18	Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa.	4.1.4.4.
19	Cópia do Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual.	4.1.4.5.
20	Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.	4.1.4.6.
21	Declaração, conforme modelo constante no Anexo VI, concordando com os preços constantes na tabela, se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I do edital.	4.1.4.7.
22	Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial	4.1.5.1.
23	Declaração de enquadramento conforme. Art. 3º da lei complementar nº. 123/2006 - ANEXO III do Edital	4.1.7.
<b>ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA</b>		
1	Proposta de Preços preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo I - Termo Referência/Proposta de Preços.	4.2.